

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

*Pub. no S. O. P. N.º 121 de 5-6-62.*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

*[Handwritten signatures]*

LEI N.º 868 - DE 29 DE MAIO DE 1962

Institui a Bandeira de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica instituída a Bandeira do município de Maceió, nos termos do parágrafo único do artigo 195 (Disposições Gerais), da Constituição Federal.

Art. 2º - O pavilhão de que trata o artigo 1º é terçado em faixa, de verde, branco e azul, com um filete ondado de vermelho na faixa branca.

Parágrafo único - No centro da bandeira, correspondente à metade da altura ou terço da largura, em círculo branco, o braço de armas oficial do município, sem o listel de azul com a palavra Maceió.

Art. 3º - As dimensões da Bandeira de Maceió são de 1,20m. de altura por 1,68m de largura, em retângulo áureo, observadas as cores verde inglês de tonalidade média, branco, azul turquesa ou celeste, de tonalidade clara, e vermelho francês.

Art. 4º - O pavilhão de Maceió deve ser hasteado obrigatoriamente durante o expediente dos poderes executivo e legislativo, e em todas as suas repartições nas datas festivas do município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 29 de maio de 1962

*[Signature]*  
PREFEITO SANDOVAL CAJU  
*[Signature]*  
DIVALDO SURUACY

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 29 de maio de 1962